



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2019  
**Decisão** : 436/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Protocolo de nº 200.107.122/2019  
**Interessado** : UFRPE – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo encaminhamento a Presidência/Diretoria do Crea/PE, a emissão de Ofício a UFRPE/UACSA para esclarecimento acerca do Curso de Tecnólogo em Automação Industrial – Modalidade Presencial.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação de Cadastro do Curso Tecnológico em Automação Industrial – Modalidade Presencial, formulada pela UFRPE – Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho, protocolada neste Regional sob o nº 200.107.122/2019, sob a relatoria do conselheiro André Carlos Bandeira Lopes, o qual, após proceder à devida análise dos documentos acostados ao processo e a legislação vigente, emitiu o parecer cujo teor transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sou de parecer favorável a Deliberação da CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional, contida na folha 159 deste processos, e que o mesmo seja encaminhado para Presidência/Diretoria do Crea/PE, a emissão de Ofício a UFRPE/UACSA para esclarecimento acerca do curso.*” **Abaixo transcrevemos a Deliberação da folha 159 supracitada:** *DELIBEROU: Por unanimidade: 1) Encaminhar os processos para análise das Câmaras Especializadas competentes, CEEE, CEMMQ e CEEC, sugerindo que seja solicitado, junto as Presidência/Diretoria do Crea/PE, a emissão de Ofício ao Ministério da Educação para esclarecimentos acerca do processo. 2) Sugerir que no referido ofício, constem os seguintes questionamentos: a) O Parecer CNE/CES nº 854/2016, que autoriza a dupla formação profissional, a partir da oferta de um único Curso (Bacharelado em Engenharia), se será possível obter duas formações: uma de natureza tecnológica e outra, de caráter bacharelado, no entanto, sem a oferta regular individual dos cursos de tecnologia? Se sim, qual a legislação que dá acobertamento legal a oferta dessa modalidade? b) Se esses cursos de tecnologia devem constar no e-MEC. Se sim, porque não então. Se não, qual a legislação de desobriga o cadastro? c) Se a Portaria de reconhecimento dos cursos de bacharelado é válida como reconhecimento dos cursos de tecnologia? Se sim, como será verificado, por terceiros, mas especificamente pelo Crea-PE, se a Portaria de reconhecimento abrange também os cursos tecnológicos? d) Se pode ser expedido histórico escolar do curso de tecnologia contendo apenas a informação do curso de bacharelado, sem qualquer referência ao curso tecnológico?* **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo encaminhamento a Presidência/Diretoria do Crea/PE, a emissão de Ofício a UFRPE/UACSA para esclarecimento acerca do Curso de Tecnólogo em Automação Industrial – Modalidade**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Presencial., acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti,** André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

---

**Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.**